

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMUNIZAÇÕES (SBIm)
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Das Finalidades

Art. 1º - A Associação Brasileira de Imunizações, neste estatuto designada simplesmente como SBIm, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter estritamente científico, sem cunho político ou partidário, fundada na Cidade de São Paulo - SP, em 06 de junho de 1998. Sua sede e foro ficam na Cidade de São Paulo - SP à Rua Cel. Joaquim Ferreira Lobo nº 244, CEP 04544-150, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Capítulo II - Das Prerrogativas Da Associação

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- a) Promover e incentivar estudos e pesquisas relativos às imunizações, em todas as áreas de sua abrangência (estudos epidemiológicos, clínicos, técnicos, socioeconômicos etc);
- b) Sugerir a órgãos públicos e particulares, envolvidos em imunizações, medidas cuja finalidade seja o aperfeiçoamento da prática das imunizações;
- c) Agregar os profissionais envolvidos com imunizações,
- d) Promover reuniões, congressos, cursos, simpósios e jornadas, em âmbito regional ou nacional, sobre temas relacionados com as imunizações;
- e) Promover discussões relacionadas com aspectos éticos relativos à prática das imunizações e sugerir a órgãos públicos e particulares medidas a serem tomadas a esse respeito;
- f) Manter intercâmbio cultural com instituições científicas e assistências, brasileiras ou de outros países, envolvidos com imunizações;

- g) Promover viagens de estudo e aperfeiçoamento para seus associados;
- h) Colaborar tecnicamente com os órgãos fiscalizadores da prática das imunizações, no âmbito de todas as profissões envolvidas;
- i) Divulgar conhecimentos técnico-científicos relacionados com as imunizações;
- j) Publicar boletins, folhetos e/ou revista(s) que tratem de temas relativos às imunizações.

Capítulo III - Dos Associados

Art. 3º - A Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm) é constituída por quatro categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Art. 4º - A admissão como associado da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm) independente de raça, nacionalidade, ideologia política e credo religioso;

Art. 5º - Os fundadores são associados efetivos que estiveram presentes na reunião de fundação da associação e assinaram a Ata da Fundação da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm), atualmente denominada Associação Brasileira de Imunização (SBIIm).

Art. 6º - Poderão candidatar-se a associados efetivos da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm) médicos e profissionais da área da saúde, com curso superior, com interesse e atuação comprovada na área das imunizações em seres humanos.

Art. 7º - As Propostas para a admissão de associados efetivos deverão incluir os títulos dos candidatos a serem assinadas por pelo menos dois associados efetivos, os quais serão responsáveis pelas declarações nelas contidas.

Parágrafo Único - As mencionadas propostas deverão ser entregues, recebendo o respectivo protocolo, na secretaria da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm), ou ao Representante Regional, que deverá encaminhá-las imediatamente à secretaria da SBIIm.

Art. 8º - As propostas para admissão de associados efetivos serão submetidas à Diretoria da SBIIm, que deverá dar seu parecer e divulgá-lo, com a assinatura do Presidente e do secretário, 30 (trinta) dias úteis, no máximo, depois de tê-las recebido.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá pedir os comprovantes que julgar indispensáveis para julgamento das propostas, passando o prazo para divulgação do parecer a ser computado a partir do recebimento desses comprovantes.

Art. 9º - Os associados efetivos são obrigados ao pagamento de taxa anual, em valor, forma e época estipulados pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado mantém essa condição nos 12 meses subsequentes ao pagamento da anuidade, prorrogáveis até o fim do ano fiscal em curso.

Art. 10º - Os associados efetivos deverão comparecer às Assembléias Gerais da SBIIm, realizar tarefas e incumbências que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral e enviar propostas de trabalho à Associação.

Art. 11º - O título de associado honorário da SBIIm poderá ser concedido a quem tenha dado contribuição, com mérito incontestável, para o progresso científico das imunizações.

§ 1º - A proposta para a concessão desse título deverá ser apresentada em documento assinado por pelo menos 10 (dez) associados efetivos, em dia com as contribuições financeiras à SBIIm e em pleno gozo de todos os seus

direitos de associado, expressos os motivos que a justificam.

§ 2º - A aprovação da concessão desse título deverá ser feita pela Assembléia Geral, após considerar a parecer da Diretoria.

Art. 12º - O título de associado benemérito da SBIm poderá ser concedido a quem tenha prestado serviços de grande relevância à Associação Brasileira de Imunizações.

§ 1º - A proposta para concessão desse título deverá ser apresentada em documento assinado por pelos menos 10 (dez) associados efetivos, em dia com as contribuições financeiras a SBIm e em pleno gozo de todos os direitos de associado, expressos os motivos que a justificam.

§ 2º - A aprovação da concessão desse título deverá ser efetuada pela Assembléia Geral, após apresentação do parecer da Diretoria.

Art. 13º - Fica a critério dos associados honorários e beneméritos a continuidade, ou não, de propaganda das taxas a que se refere o Art. 9º destes Estatutos.

Art. 14º - Em caso de dúvida sobre a idoneidade de qualquer dos membros da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm), ela deve ser expressa em ofício contendo todos os motivos que a fundamentam enviando à Diretoria e assinado por pelo menos 10 (dez) associados efetivos, em dia com as contribuições financeiras à Associação e em pleno gozo de todos os seus direitos de associado.

§ 1º - Não será divulgado o conteúdo do ofício no Art. 14º, assim como procedimento de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão ser feitos sem divulgação, sigilosamente.

§ 2º - O acusado deverá receber cópia do ofício e fazer sua defesa, dentro do prazo de 30 dias após tê-lo

recebido, em documentos escritos, dirigidos à Diretoria, por ele assinado ou por outro associado efetivo da SBIm, a quem ele tenha concedido delegação documentada.

§ 3º - Os ofícios acima deverão ser enviados, com parecer à Diretoria dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Diretoria tê-los recebidos, à Comissão Ética e Fiscal da SBIm, para que dê o veredicto final, em prazo máximo de 30 (trinta) dias de tê-los recebido.

§ 4º - Se o veredicto final da Comissão de Ética e Fiscal rejeitarem a denúncia formulada, todos os procedimentos de que se trata este artigo serão mantidos em sigilo e arquivados.

§ 5º - Se o veredicto final da Comissão de Ética e Fiscal acolherem a denúncia formulada, o processo deverá ser apresentado à Assembléia Geral e por ela julgada, em última instância.

Art. 15º - Serão exercidos gratuitamente os mandatos que forem conferidos aos associados eleitos para a Diretoria da SBIm, assim como não será remunerada qualquer tarefa ou incumbência assumida pelo associado, por indicação da Diretoria.

Capítulo IV - Dos Deveres dos Associados

Art. 16º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e Regimento Interno aprovados, e as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria;
- b) pagar as contribuições estabelecidas pela Diretoria dentro do prazo vigente;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e Extraordinárias e às reuniões da Diretoria;
- d) respeitar a legislação atinente à profissão e ao seu exercício;

- e) zelar pelo bom nome da SBIm, assim como de seu patrimônio e de seus bens;
- f) votar por ocasião das eleições;
- g) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da SBIm, para que a Assembléia Geral tome providências.

Art. 17º - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o estabelecido neste Estatuto e seus documentos complementares, causando danos morais ou materiais à categoria ou à entidade.

Art. 18º - As penalidades obedecerão à seguinte graduação, segundo sua natureza, gravidade e outras circunstâncias:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º. - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º.- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º. - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º.- Uma vez excluído qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º. - Poderá ser excluído do quadro social o associado em atraso com os cofres da Entidade por um período superior a doze meses;

§ 6º. - O associado excluído por atraso de contribuição poderá ser readmitido, desde que efetue o pagamento dos devidos débitos.

Art. 19º. - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Capitulo V - Da Diretoria e da Comissão de Ética e Fiscal

Art. 20º - A Diretoria da Associação Brasileira de Imunização (SBIIm), eleita por dois anos, com possibilidade de recondução parcial ou total por apenas mais um mandato sucessivo, é constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro deverão residir na mesma região metropolitana da sede. Os membros eleitos para os demais cargos poderão residir em qualquer outro município do Brasil.

§ 2º - A Diretoria não responde nem direta subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm)

Art. 21º. - Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as atividades da SBIIm;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias da SBIIm;

- c) Representar a SBIm, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo fazer-se representar, inclusive por procurador;
- d) Convocar as eleições;
- e) Aprovar os nomes, indicados pela Diretoria, dos componentes de comissões, comitês, grupos de trabalho e funções auxiliares, criados pela Diretoria;
- f) Publicar anualmente relação dos nomes dos associados que mantêm em dia seus compromissos financeiros com a SBIm.
- g) Assinar documentos, representações e demais papéis da SBIm, sendo-lhe facultado constituir mandatário com poderes "adjudicia" ou para a assinatura de correspondência e documentos relativos à administração da SBIm;
- h) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e outros documentos contábeis.

Parágrafo Único - Sempre que julgar necessário, o Presidente poderá pedir parecer dos componentes do Conselho Consultivo, com a finalidade de aprovar, junto com a Diretoria, respeitados estes estatutos. Atos administrativos abrangentes, para cuja aprovação não possa aguardar a realização da Assembléia Geral.

Art. 22° - Compete ao Vice-Presidente substituir e exercer as funções do Presidente, nos impedimentos deste.

Art. 23° - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da SBIm;
- b) Coordenar as relações da SBIm com a sociedades congêneres - nacionais e estrangeiras, com os associados e com a imprensa;
- c) Responder pelo expediente administrativo.
- d) Programar e coordenar os serviços de secretaria;
- e) Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
- f) Redigir circulares e determinar sua expedição.

Art. 24° - Compete ao Segundo Secretário substituir e exercer as funções do Primeiro Secretário, nos impedimentos deste.

Art. 25° - Compete ao Primeiro Tesoureiro a responsabilidade de controlar o movimento econômico e financeiro da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm), mantendo sua escrituração em dia e apresentando à Diretoria balancetes trimestrais.

Parágrafo Único - A movimentação bancária da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm), sem exceção, deverá conter a assinatura do Primeiro Tesoureiro e do Presidente.

Art. 26° - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir e exercer as funções do Primeiro Tesoureiro, nos impedimento deste.

Art. 27° - À Comissão de Ética e Fiscal da SBIIm, composta por cinco membros, compete:

- a) Emitir parecer sobre questões de ordem ética encaminhadas pela Diretoria;
- b) Emitir parecer sobre o relatório contábil de Diretoria e sobre outros relatórios financeiros da SBIIm.

Capítulo VI - Da Assembléia Geral

Art. 28° - A Assembléia Geral é o órgão e instância soberanos de deliberação da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm), podendo tomar qualquer decisão e deliberação, respeitando este Estatuto, aprovando ou não, em parte ou no todo os atos que digam respeito à SBIIm.

Art. 29° - A Assembléia Geral deverá reunir-se originariamente por ocasião do Congresso que deverá realizar-se pelo menos de dois em dois anos.

Art. 30° - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, sempre na sede, quando convocados pela Diretoria ou por intermédio de requerimento assinado por pelo menos um terço dos associados, em dia com as

contribuições financeiras à Associação em pleno gozo de todos os direitos de associado.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, através de correspondência registrada (AR) enviada pelo correio a todos os associados.

Art. 31° - A Assembléia Geral só se instalará, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos associados, mais um, quites com a Tesouraria, pelo menos seis meses antes, e em pleno gozo de todos os seus direitos de associado.

Parágrafo Único - Em segunda convocação, feita uma hora depois da primeira, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes, atendidas em relação aos associados participantes as exigências contidas neste artigo.

Art. 32° - As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples e de votos, salvo quando o assunto, contido obrigatoriamente na pauta da Convocação da Assembléia, for relacionada com mudança do Estatuto ou extinção da SBIm, situações apenas com a votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia, atendidas em relação de associados participantes as exigências enunciadas no Art. 31°.

Art. 33° - À Assembléia Geral compete:

- a) Empossar a Diretoria e a Comissão de Ética e Fiscal;
- b) Analisar e votar anualmente o relatório Contábil da Diretoria, já acompanhado dos pareceres dos componentes do Conselho de Ética e Fiscal;
- c) Analisar e votar, aprovando-as ou não, as propostas para a concessão de Títulos de associados honorários ou associados beneméritos da SBIm, respeitadas as exigências deste Estatuto;
- d) Analisar e votar, aprovando-as ou não, outras propostas apresentadas por associados à Diretoria com pelo menos 24

horas de antecedência, atendidas em relação aos associados proponentes às exigências anunciadas no Art. 27°;

- e) Analisar e votar os planos de trabalhos para consecução dos objetivos da SBIm.

Capítulo VII - Da Eleição

Art. 34° - A Comissão Eleitoral, constituída por 05 (cinco) membros indicados pela diretoria da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm) com mandato vigente, será responsável pela realização da nova Diretoria e de outros cargos, em todas as suas etapas.

§ 1° - A eleição da Diretoria e de outros cargos será realizada, de forma secreta, de dois em dois anos, segundo processo coordenado pela Comissão Eleitoral.

§ 2° - A Comissão Eleitoral abrirá inscrições para as chapas completas que pretendam candidatar-se à Diretoria, assim como as inscrições de candidatos a outros cargos eletivos que eventualmente tenham sido criados, 6 (seis) meses antes da data estipulada para a apuração dos votos, destinando-se 2 (dois) meses às inscrições das chapas completas e de candidatos a cargos eventualmente criados; os 4 (quatro) meses seguintes serão reservados para o processo de votação, isto é, para o encaminhamento e a recepção das cédulas.

§ 3° - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, com a participação de fiscais indicados oficialmente pelas chapas inscritas, assim como de candidatos a cargos eventualmente criados, ocorrendo a transmissão dos cargos para os novos eleitos até 30 (trinta) dias depois da data de encerramento da contagem dos votos.

Art. 35° - Somente os associados efetivos e fundadores, em dia com as contribuições financeiras à Associação Brasileira de Imunizações (SBIm) e em pleno gozo de todos os direitos como

associado, poderão votar e serem votados para a Diretoria e outros cargos eletivos.

Art. 36° - Será adotado na eleição o critério de maioria simples, sendo seu resultado válido independentemente do número de associados que tenham votado.

Art. 37° - Ocorrendo vacância de qualquer cargo eletivo, durante a vigência do mandato, o cargo será ocupado por seu substituto ou, não havendo, por associados indicados pelo Presidente, até completar-se o período do fim do qual se deverá realizar outra eleição.

Capítulo VIII - Da Perda Do Mandato

Art. 38°. - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da SBIm;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na SBIm;
- V.** Conduta duvidosa.

§ 1°- Definida a justa causa, o diretor ou o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

§ 2° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente

convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e sem segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo IX - Da Renúncia

Art. 39°. - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1° - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da SBIm, a qual, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ 2° - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo X - De Congressos e Reuniões

Art. 40° - A Associação Brasileira de Imunizações promoverá, pelo menos de dois em dois anos, a realização de Congresso, em local e data a ser escolhido na Assembléia Geral Ordinária realizada durante o Congresso, quando será indicado o Presidente e o local do Congresso seguinte.

Art. 41° - Caberá ao Presidente do Congresso, em comum acordo com a indicação dos membros da Comissão Organizadora e da Comissão Científica do conclave.

Parágrafo Único - Às mencionadas comissões competirão a elaboração das normas científicas e operacionais do Congresso sempre levando em conta a tradição e a experiência adquiridas nos congressos anteriormente realizados.

Art. 42° - O Presidente do Congresso, em nome das Comissões, deverá apresentar à Diretoria relatório contábil final, que será submetido à apreciação da Comissão de Ética e Fiscal e, posteriormente, da Assembléia Geral.

Art. 43° - Além dos associados, qualquer pessoa que pretender poderá inscrever-se no Congresso para participar e apresentar trabalhos científicos, ficando a critério da Comissão Científica aceitar, ou não, a inscrição para a apresentação dos trabalhos científicos.

Art. 44° - A Diretoria da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm) deverá reunir-se ordinariamente com a periodicidade considerada necessária para o desempenho de suas tarefas.

Parágrafo Único - Reuniões extraordinárias da Diretoria, para tratar de assuntos considerados relevantes, poderão ser solicitadas por ofício dirigido ao Presidente por pelo menos 20 (vinte) associados em dia com as contribuições financeiras a Associação e em pleno gozo de todos os seus direitos de associados.

Art. 45° - As Reuniões da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm) são abertas à participação de associados (ou de seus convidados, com aquiescência da Diretoria).

Parágrafo Único - Em situações excepcionais, julgando conveniente, a Diretoria poderá realizar reuniões sem a participação de pessoas que não fazem parte dela.

Capítulo XI - Das Publicações

Art. 46° - A Diretoria da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm) publicará sob sua responsabilidade uma Revista , com artigos científicos originais e de atualização, assim como de outras seções a critério da Diretoria e do Conselho Editorial.

§ 1° - A Revista terá um Editor e um Conselho Editorial indicados pela Diretoria.

§ 2° - A substituição do Editor e as alterações na composição do Conselho Editorial serão realizadas pela Diretoria.

§ 3° - Como princípio, a publicação da Revista não deverá impor nenhum ônus a Associação Brasileira de Imunizações (SBIm), isto é, deverá ser auto-suficiente do ponto de vista financeiro, objetivo este que deverá ser colimado pela Diretoria, pelo Conselho Editorial e pelo Editor, por intermédio de anúncios éticos e pagamento de assinaturas feitos por não-associados.

§ 4° - Todo associado em dia com as contribuições financeiras à Associação e em pleno gozo de todos os seus direitos de associado receberá gratuitamente, pelo correio um exemplar de cada numero publicado da Revista.

Art. 47°. - A linha editorial adotada pela Revista deverá ser proposta pelo Editor e submetida à apreciação do Conselho Consultivo da SBIm, que aprovará ou formulará modificações.

Art. 48° - O Editor da Revista da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm) deverá apresentar à Diretoria relatórios anual dos aspectos contábeis relativos à publicação, que serão avaliados pela Comissão Ética e Fiscal e, posteriormente, pela Assembléia Geral.

Art. 49° - A Diretoria da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm) terá um órgão periódico para publicações de suas atividades, assim como as informações de interesse dos associados.

Parágrafo Único - A distribuição desse periódico será gratuita, sendo destinado a todos os associados e às entidades e instituições às quais se julgar interessante enviá-lo.

Capítulo XII - Das representações Regionais

Art. 50° - Poderão ser criadas Representações Regionais, uma por unidade da Federação, desde que haja número mínimo de 10 (dez) associados no respectivo Estado ou Distrito Federal. O âmbito de atuação da Regional será somente no Estado de origem.

§ 1° - A iniciativa da criação da Representação Regional poderá ser tanto da Diretoria quanto dos associados, cabendo à diretoria a aprovação delas, *ad-referendum* da Assembléia Geral.

Art. 51° - A Representação Regional terá Diretoria constituída pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único - Quando se instalar a Representação Regional, a Diretoria da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm), poderá indicar seu primeiro Presidente, que se encarregará de sua organização e da eleição efetiva da primeira Diretoria.

Art. 52° - A Diretoria da Representação Regional terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução parcial ou total dos seus componentes por apenas mais um (1) mandato consecutivo.

Art. 53° - Os membros das Diretorias, das Representações Regionais têm, em âmbito estadual, direitos e obrigações semelhantes aos da Diretoria da SBIm.

Art. 54° - O Presidente das Representações Regionais fazem parte do Conselho Consultivo da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm).

Art.55° - A Diretoria repassará a cada Representação Regional 1/3 (um terço) da respectiva receita de Representação Regional, até 30 (trinta) dias depois do recebimento das anuidades de seus associados, destinando-se este recurso e qualquer outro, angariado pela Representação Regional através da promoção de cursos sobre Imunizações, para o pagamento das despesas de secretaria e para divulgação de conhecimentos sobre vacinas, soros e imunoglobulinas.

Art. 56° - As Diretorias das Representações Regionais apresentarão anualmente à Diretoria da SBIm, na época de realização da Assembléia Geral, relatório escrito de suas atividades no período anterior.

Art. 57°- Todas as divergências que porventura surjam entre as diretorias das Representações Regionais e a Diretoria da SBIm serão julgadas, em primeira instância, pelo Conselho Consultivo e, se necessário, pela Assembléia Geral.

Parágrafo único : A partir de 30 de Abril de 2009, não poderá ser mais criada representações Regionais com Diretoria. Passa a ser representante Regional, o único associado em dia e indicado pela Diretoria da SBIm no período vigente.

Capítulo XIII - Do conselho Consultivo

Art. 58°- O Conselho Consultivo da SBIm será constituído por todos os Presidentes de suas Representações Regionais, durante o exercício de seus mandatos.

Art.59- O Conselho Consultivo - foro situado logo abaixo da Assembléia Geral do Consultivo da Associação Brasileira de

Imunizações (SBIm) - desempenhará papel de apreciação, quando solicitado pelo Presidente da SBIm. De atos administrativos considerados de significado relevante para a SBIm, desde que não haja condições práticas para a convocação de uma Assembléia Geral extraordinária.

§ 1º - A consulta aos componentes do Conselho Consultivo far-se-á por intermédio de correspondência registrada.

§ 2º - A ausência de resposta, passado 30 (trinta) dias da recepção da correspondência, será considerada como abstenção de voto.

§ 3º - O resultado do parecer solicitado ao Conselho Consultivo será considerado válido quando pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos membros consultados tiverem enviado resposta. Vencendo a proposta que tiver obtido maioria simples de votos.

Art. 60º- Também compete ao Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre recursos relativos à proposta para associado efetivo, recusadas pela Diretoria;
- b) Dar parecer sobre eventuais divergências entre a Diretoria da SBIm e Diretorias de Representações Regionais, circunstância em que a Representação Regional envolvida se absterá de votar/opinar;
- c) Emitir parecer sobre a linha editorial adotada pela Revista da SBIm, aprovando ou sugerindo retificações;
- d) Responsabilizar-se, sob a coordenação da Diretoria da SBIm, pelo estudo e elaboração de parecer a respeito de modificações do Estatuto, a serem propostas à Assembléia Geral;
- e) Assessorar a Diretoria da SBIm no preparo de planos e tarefas para a consecução integral dos objetivos da SBIm.

Capítulo XIV - Das Comissões e Comitês

Art. 61° - A SBIm poderá criar comissões e comitês, permanentes ou *ad hoc*, com finalidade de assessoria, administração ou execução, cuja atuação limitar-se-á estritamente ao âmbito dos objetivos para os quais foram constituídos.

Art. 62° - As propostas para a constituição de comissões e comitês poderão partir da Diretoria e das Representações Regionais, sempre submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 63° - Todas as Comissões e Comitês criados terão suas atividades supervisionadas pela Diretoria da SBIm, cujo Presidente indicará ou aprovará os nomes indicados para a sua composição.

Parágrafo Único - As normas estabelecidas neste capítulo não se referem à Comissão de Ética e Fiscal, parte da Diretoria, e à Comissão Organizadora dos Congressos.

Art. 64° - As Comissões e Comitês terão como componentes, em sua maioria ou totalidade, associados da SBIm, sendo presididos por um deles e secretariados por outro associado.

Parágrafo Único - O titular do primeiro cargo será escolhido pelo Presidente da SBIm, e o do segundo cargo pelo Presidente da Comissão ou do Comitê.

Art. 65° - Os membros das Comissões e dos Comitês deverão apresentar relatórios sobre o desempenho de suas atividades, cujo aproveitamento será decidido pela Diretoria da SBIm e, dependendo de sua relevância, submetidos à Assembléia Geral.

Capítulo XV - Do Patrimônio e da Receita

Art. 66° - Constituirão o Patrimônio da SBIm todos os bens, móveis e imóveis que adquirir a qualquer título.

Art. 67° - A Receita da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm) será constituída por taxas arrecadadas, subvenções e donativos.

Art. 68° - A Diretoria da SBIm será obrigada à depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas, em dinheiro ou

cheques, movimentando a conta bancária sempre com a assinatura do Primeiro Tesoureiro e do Presidente da SBIm.

Art. 69° - A disponibilidade de qualquer bem imóvel da SBIm dependerá de deliberação da Assembléia Geral.

Art. 70° - No caso de dissolução, o patrimônio da SBIm deverá ser destinado a entidade científica similar, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo XVI - Da Venda

Art. 71°. - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da SBIm.

Capítulo XVII - Disposições Gerais

Art. 72° - Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, devendo constar as Propostas de mudança, pormenorizadamente, da pauta da reunião convocada para a discussão desse assunto, em conformidade com o art. 32°.

Art. 73° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da SBIm, com a aprovação da maioria dos membros do Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Capítulo XVIII - Da Dissolução

Art. 74°. - A SBIm poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de

2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Capítulo XIX - Do Exercício Social

Art. 75°. - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da SBIm, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo XX - Disposições Transitórias

Art. 76° - Durante a reunião de fundação da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), atualmente Associação Brasileira de Imunizações (SBIm), aprovou-se também que o grupo responsável pela elaboração do anteprojeto do Estatuto e pela coordenação da fundação da SBIm - Drs. Vicente Amato Neto (São Paulo - SP), Gabriel Wolf Oselka (São Paulo - SP), José Luís Silveira Baldy (Londrina - PR), Luiz Jacintho da Silva (Campinas - SP), Newton Bellesi (Belém - PA), e Roberto Valdez (Porto Alegre - RS) passa a constituir a Diretoria provisória da SBIm, com 6 (seis) meses de mandato, contados a partir da data da fundação da Associação, reformulado nesta data através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2007, que aprovou o presente Estatuto, adequando-o à Lei 10.406/2002 e Lei 11.127 de 28 de junho de 2005.

São Paulo, 03 de maio de 2007.

Presidente
Dr.

Dra. Neusa A. Varotto
OAB/SP n. 51.156

